



Parecer Jurídico 2019 PJM

A sua Excelência o Senhor

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, §1º, INCISO II da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO.

Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº9/2019-00040

CONTRATOS: 20190269

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL, 0KM) E UM VEÍCULO DE PASSEIO (5 LUGARES, 0KM), ANO 2019, OBJETIVANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE MAE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA Nº 12051.023000/1190-01-MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CONTRATADA: MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento da PREFEITURA, prorrogação de prazo no contrato nº 20190269 firmado em razão de PROCESSO ADMINISTRATIVO, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00040 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL, 0KM) E UM VEÍCULO DE PASSEIO (5 LUGARES, 0KM), ANO 2019, OBJETIVANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE MAE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA Nº 12051.023000/1190-01-MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato até do dia 30 de Setembro de 2020.



É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto opina-se que pode ser prorrogado o CONTRATO nº 20190269, firmado em razão da LICITAÇÃO: na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00040 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL, 0KM) E UM VEÍCULO DE PASSEIO (5 LUGARES, 0KM), ANO 2019, OBJETIVANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPIO DE MAE DO RIO/PA, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA Nº 12051.023000/1190-01-MINISTÉRIO DA SAÚDE., em razão do motivo previsto no art. 57, §1º, inciso II da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - PA, 30 de Dezembro de 2019.

*Antônio Marcos Parnaíba Crispim
Procurador- Decreto nº 02/2018
Advogado OAB-PA nº 12.732*